



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 719-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 719-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2985/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, CRIADO PELA LEI 2656/2019, QUE ESPECIFICA;

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Controle Social criado pela Lei nº 2656/2019, fica constituído por onze (11) membros, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) Diretor(a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; ANAIRA DENISE CAMELO SILVEIRA;

b) Diretor(a) Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; WAGNER LUIS DE CARVALHO;

c) Diretor(a) Municipal de Engenharia, Obras e Serviços; DANIELA PROVAZI, e;

d) Diretor(a) Municipal de Administração; CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA.

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal: DR. JONAS MOMENTI ALBANI.

III - 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde; MARCELO RICARDO COVIELLO;

b) 1 (um) representante Conselho Municipal do Meio Ambiente; ANGELA APARECIDA FERRACINE CAMELO;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo; MIUSA APARECIDA GENARO, e;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social; DONIZETI APARECIDO RIVELA.

IV - 2 (dois) representantes do setor de serviços de saneamento no Município, sendo:

a) 1 (um) representante do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário; LAISA PAULA MAGALHÃES

b) 1 (um) representante da área administrativa ou empresa contratada. CRISTIANE APARECIDA SALA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, as despesas decorrentes com a execução deste correrão por conta de dotação própria consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Município de Pirangi, 06 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 2986/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, VISANDO IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E MELHORIA NA REDE DE ESGOTOS ADVINDO DO DISTRITO INDUSTRIAL E OS PROLONGAMENTOS DA AV. PEDRO VISCONIO, RUA MARIA JOAQUINA DA SILVA E AV. THEODORO LAZARINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 719-A

Página 3 de 4

legais, e na forma que lhe confere o inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, c.c. aliena “d”, do art. 5º do Decreto-lei nº 3361/41, de 21 de Junho de 1941 e o Art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o Inciso XXVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pirangi, atribui competência ao Prefeito Municipal desenvolver o sistema viário do Município;

CONSIDERANDO que a alínea “d”, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 3361/41 considera de utilidade pública a desapropriação para melhoria e prevenção da situação ou condição visando não afetar, ao menos de forma potencial, a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que o instrumental legal da ordem pública em relação a salubridade pública são as leis sobre saúde pública, em especial os códigos sanitários, e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que há necessidades de realização de serviços de galerias pluviais e melhoria na rede de esgotos advindo do Distrito Industrial exige os prolongamentos das vias: Av. Pedro Visconio, Rua Maria Joaquina da Silva e Av. Theodoro Lazarini;

CONSIDERANDO que o desapropriado será direta ou indiretamente beneficiado com a disponibilização de estruturas que introduzirá melhorias na área remanescente, inclusive evitando eventual alagamento das águas pluviais e disponibilidade de esgotos, além de outros equipamentos urbanos, os quais serão objeto de cobrança pelo Município, cujos custos será compatível com a valorização do preço orçado pela área ou até maior;

CONSIDERANDO que junto ao STF tramita processo de repercussão (RE 922.144) referente à possibilidade de pagamento do valor de desapropriação, sob relatoria do Ministro LUIS ROBERTO BARROSO, que discute a compatibilidade da indenização prévia (artigo 5º, XXIV, da Constituição) com o regime executivo dos precatórios (artigo 100, da Constituição);

CONSIDERANDO que o Município poderá compensar o valor referente à desapropriação das áreas, com o lançamento de contribuição de melhorias e utilização dos equipamentos disponibilizados em benefício dos proprietários das áreas expropriadas;

CONSIDERANDO que Art. 182 da Constituição Federal diz que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001) fixa a obrigatoriedade de o proprietário cumprir a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, e em caráter sancionatório o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel;

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidades públicas, para fins de desapropriação amigável ou judicial para fins de construção de galerias de águas pluviais e melhoria da rede de esgotos advindo do Distrito Industrial, áreas de terras pertencentes a PEDRO PIVETA, RG nº 5.558.702, CPF/MF nº 734.166.658/72, casado com o regime da comunhão parcial de bens com ASIRENE LAUTENSCHLAGER PIVETA, RG nº 13.762.643, CPF/MF nº 050.301.878/39, residentes nesta cidade de Pirangi, à Avenida Sebastião Bueno de Camargo nº 328, obedecendo a seguinte descrição perimétrica e confrontações:

1) ÁREA DESAPROPRIAÇÃO I

“Tem início no ponto 11 colocado na divisa da Avenida Theodoro Lazarini com a área em descrição; daí segue confrontando com a Avenida Theodoro Lazarini do marco 11 ao marco 12, com rumo 33°38'03”NW, na distância de 30,02 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a área Remanescente 1 deste terreno; do marco 12 ao marco 13 segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 13,78 metros; do marco 13 ao marco 14 com rumo de 58°37'04”NE, na distância de 81,17 metros; do marco 14 ao marco 15 segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,49 metros; do marco 15 ao marco 16 com rumo de 33°38'03”NW, na distância de 13,74 metros; daí deflete à direita e segue até o ponto C confrontando com a Gleba A – Loteamento Jardim Boa Vista, com rumo 57°15'28” NE e distância de 12,00 metros; daí deflete a direita e segue até o ponto 28, confrontando com a Área II, com rumo de 33°38'03”SE e distância de 35,42 metros; daí segue confrontando com a Área II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 719-A

Página 4 de 4

Remanescente, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de 58°37'04"SW, na distância de 101,82 metros até o ponto 29; deste segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,49 metros até o ponto 11, chegando ao marco inicial, perfazendo uma área superficial de 1.667,48m².

2) ÁREA DESAPROPRIAÇÃO II

“Tem início no ponto 3B colocado na divisa da Avenida Theodoro Lazarini com a área 02 Remanescente; daí segue confrontando com a Área 02 Remanescente, com rumo de 33°38'05"SE, na distância de 231,98 metros até o ponto 23; daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 28,27 metros até o ponto 22; daí deflete à direita e segue até o ponto 3-A, com rumo 33°38'03" NW a distância de 243,51 metros; confrontando-se pela esquerda com Frederico Mogentale, sucessor do espólio de Américo Santamaria; daí deflete a direita e segue até o ponto 3-B, início da descrição, com o rumo 57°15'28" NE e distância de 14,00 metros; confrontando-se pela esquerda com a Avenida Theodoro Lazarini, perfazendo uma área superficial de 3.455,58m²”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2969/2019.

Pirangi, 06 de Março de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSRNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

MUNICÍPIO DE PIRANGI. Processo de Dispensa de Licitação 04/2019: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa MARCELO RICARDO COVIELLO 43275865870 CNPJ/MF nº 27.223.443/0001-06, Av. Henrique Martorelli nº 39, Centro, Pirangi-SP pelo valor de R\$ 16.000,00, Contratação de Empresa especializada em locação de sistema de som, iluminação, treliça e cortinas para a apresentação de bandas ao vivo e DJs, durante evento carnavalesco que se realizará na Av. Carmen Lucia Giglio Girade, entre 01 à 04 de março de 2019. Pirangi, 28 de fevereiro de 2019. LUIZ CARLOS DE MORAES – Prefeito Municipal.